

RETIRADO
30 ABR. 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Liderança do PMDB

EMENDA Nº AO PL 688/2013

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeremos seja alterada a redação do Parágrafo único do artigo 125, nos seguintes termos:

"Art. 125....."

Parágrafo único. Novas operações urbanas consorciadas poderão ser criadas, por lei específica, apenas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, com prioridade para a realização nos subsetores com os índices de vulnerabilidade maiores:

- I- Mooca/Vila Carioca;
- II- Arco Tietê;
- III- Jurubatuba
- IV- Vila Leopoldina/Jaguaré;(NR)"

Sala das Sessões, 30 de abril de 2014.

RICARDO NUNES
Vereador

RUBENS CALVO
Vereador

GEORGE HATO
Vereador

NELO RODOLFO
Vereador

CMSP - SEP. 21 - 30/04/2014 - 25741 - 002715 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Liderança do PMDB

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir que até a criação das Operações Urbanas Consorciadas (OUC) específicas para os subsetores Mooca/Vila Carioca, Arco Tietê, Jurubatuba e Vila Leopoldina/Jaguapé, estejam em completo acordo com as necessidades da cidade.